



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**CONTRATO Nº 050/2020**

**O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado à Rua Fontana, nº 313, centro do Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA, sediada na cidade de Porto Alegre – RS, sito a Rua Mostardeiro, nº 777, bairro Rio Branco, inscrita no CNPJ sob o nº 61.381.943/0001-04, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. HÉLIO ANTONIO AMARAL MILITZ JÚNIOR, inscrito no CPF sob nº 015.953.040-70, portador da Cédula de Identidade nº 9093762855 – SSP/RS, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente da **Tomada de Preços nº 02/2020**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa, em regime de empreitada global, para pavimentação asfáltica das Ruas Brasilina Terra, Vítório Bernardi, Adelino Zardim, Edmar Kruehl, Horácio Netto Obregão, Ricardo Bazan Netto, Pedro Brum, Francisco José Zardin e Otávio Valentini, na cidade de Jóia - RS;
- 1.1 A execução da obra deverá seguir criteriosamente os Projetos (plantas), Memoriais Descritivos, Orçamento e Cronograma Físico Financeiro, os quais são parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

- 2.1 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.
- 2.2 O Profissional da Empresa responsável pela obra é o Sr. Nelson Luiz Pascotto de Mello, engenheiro civil, CREA – RS 034459.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

- 3.1 O prazo para a execução da obra é de 90 (noventa) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.2 A vigência do Contrato é de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**

4.1 O valor para a execução dos serviços previstos é de R\$ 1.845.183,37 (um milhão oitocentos e quarenta e cinco mil cento e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

4.2 O pagamento do valor total da obra dar-se-á em três parcelas, da seguinte forma:

- A primeira parcela do pagamento, equivalente a 50% do montante da obra, será paga mediante a conclusão de 50 % do objeto, comprovada através do Boletim Técnico de Medição efetuado pelo Engenheiro Civil Responsável do Município;
- A segunda parcela, equivalente a 47% do montante, será paga mediante a conclusão total do objeto;
- A terceira parcela, será paga em 90 dias após o pagamento da primeira parcela.

**4.3 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da modalidade e número da licitação;**

4.4 A Nota Fiscal que apresente incorreção será devolvida ao emitente para a devida correção;

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

4.6 Para o efetivo pagamento a fatura deverá se fazer acompanhar do comprovante de pagamento individualizado dos salários, bem como recolhimento do FGTS, INSS, individualizado, dos funcionários da CONTRATADA;

4.7 A empresa deverá apresentar a CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra e a CND (Certidão Negativa de Débitos) da obra.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1 As seguintes despesas onerarão o Elemento Econômico, do presente Exercício:

Órgão		Unidade Orçamentária		Projeto / Atividade			Elemento	
05	Secretaria Municipal de Obras e Saneamento	04	Setor de Vias Urbanas	2	029	Manutenção e ampliação calçamento pavimentação asfáltica de vias urbanas	44905199	Outras Obras e Instalações



## **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **6.1 DA CONTRATANTE:**

6.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

6.1.2 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

### **6.2 DA CONTRATADA**

6.2.1 Realizar os serviços, apresentar documentos e/ou comprovações conforme indicado no instrumento convocatório e seus anexos;

6.2.2 Responsabilizar-se pelos custos necessários para a perfeita execução do objeto;

6.2.3 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1 Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas Contratuais, a Contratada se submeterá as seguintes sanções:

7.1.1 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2 Executar o Contrato com atraso injustificado até o limite de dez (10) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;

7.1.3 Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

7.1.4 Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;

7.1.5 Causar qualquer tipo de prejuízo ao Município ou a terceiros, resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993, bem como o previsto no Instrumento Convocatório.

## **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 O contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

9.2 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 Somente poderão haver alterações contratuais, em caso superveniente, mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada nos termos da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente, de acordo com o interesse da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FISCAL**

12.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Sr. Paulo Roberto Kuhn, Engenheiro Civil do Município, Matrícula 491-0, designado Fiscal, conforme Portaria nº 8.500/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 30 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE JÓIA  
Adriano Marangon de Lima  
Contratante

CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO  
LTDA

Hélio Antonio Amaral Militz Júnior  
Contratada

Assinado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_20

Visto: JANINE PASCOAL RAMOS  
Assessora Jurídica - OAB/RS 100.495

Ciente: PAULO ROBERTO KUHN  
Fiscal do Contrato - Matrícula 491-0

Testemunhas: